Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com

Ata da 15ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Legislatura 2021/2024, em 04 de outubro de 2021.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso. No prédio destinado ao seu funcionamento às 09h00min, iniciou-se a 15ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Poconé, da Legislatura 2021/2024. Convocada pelo Presidente da Mesa Diretora pelo Ofício Circular N.º 009/2021, datado de 28 de setembro de 2021, em atendimento ao disposto no art. 213 do Regimento Interno da Casa (Resolução N.º 228/2010) com a seguinte Ordem do Dia: Apreciação em um só turno do Projeto de Decreto Legislativo N.º 001/2021 de iniciativa da Comissão de Justiça, Economia e Finanças que propõe a aprovação das Contas Anuais de Governo, relativa ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestor: ATAIL MARQUES DO AMARAL "TATÁ AMARAL". Presidida pelo vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira "Marcinho", MDB, Presidente, Secretariada pela vereadora Jossielma Alves da Silva, PTB, 1ª Secretária. O Presidente solicita a 1ª Secretária para verificar a presença dos vereadores/vereadoras. Verificada a presença constata-se estarem presentes vereadores/vereadoras: Amarildo Schmieleski, DEM, Benedito Aurélio Arruda Lima, PP, Fátima de Aquino "Fafá do Sindicato", PSB, Fábio Rogério Martins de Oliveira, DEM, Vice Presidente, Itamar Lourenço da Silva, PSB, Jossielma Alves da Silva, PTB, 1ª Secretária, Jocilma Divina do Amaral Fontes, DEM, José Sérgio da Silva Martins "Sérgio Maracanã", PSB, Luis Eduardo Almeida de Aquino Nunes "Dudu Carrapato", PSDB, Márcio Fernandes Nunes Pereira "Marcinho", MDB, Presidente, Sérgio Paula Assunção, MDB. Havendo "quorum", o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, e em nome da Comunidade poconeana, declara aberta a 15ª (décima quinta) Sessão Extraordinária. Passa a seguir para a Ordem do Dia: Discussão e votação em um só turno do Projeto de Decreto Legislativo N.º 001/2021, de iniciativa da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, que propõe aprovação das Contas Anuais de Governo, relativa ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestor: ATAIL MARQUES DO AMARAL "TATÁ AMARAL", com as seguintes recomendações: **I)** Promova a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com seus Anexos, em meio oficial, bem como realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em observância ao artigo 48, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, procedendo à publicação dos editais de convocação em meio oficial e no Portal Transparência do Município de Poconé; **II)** Adote providências no sentido de assegurar a disponibilização tempestiva das contas anuais de governo na Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 209 da Constituição Estadual c/c artigo 49 da LRF; **III)** Verifique e controle, por

fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1° e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **IV)** abstenha-se de abrir créditos adicionais sem prévia e específica autorização legislativa, em observância ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao artigo 167, inciso V, da Constituição da República; **V)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação inexistente, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo realizar o acompanhamento efetivo da execução das receitas; **VI)** abstenha-se de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de superávit financeiro, devendo observar os saldos de cada fonte de recursos ao final do exercício financeiro; **VII)** Atente-se para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja compatível com as exigências constitucionais do artigo 165, §2º, da CRFB, assim como do artigo 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere aos Anexos de Riscos Fiscais; **VIII)** estabeleça todas as metas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal ao remeter o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal, devendo os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais serem acompanhados da adequada metodologia e memorial de cálculos previstos no artigo 4º, §2, II, da LRF; **IX)** atenda, a tempo e modo adequados, as solicitações para remessa de documentos e informações expedidas pela Corte de Contas, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n.º 269/2007; **X)** observe os prazos para a remessa da prestação anual ao Tribunal, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual; **XI)** promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal; **XII)** mantenha o cadastro de dívida pública, regularmente atualizado no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, dos Estados e Municípios (SADIPEM); **XIII)** aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadas, com o objetivo de garantir a correta contabilização dos valores; **XIV)** aperfeiçoe o processo de envio de informações relacionadas aos créditos adicionais pelo Sistema Aplic, visando garantir a regularidade na Prestação de contas das alterações orçamentárias; **XV)** adote procedimentos de controle interno que garantam a regularidade dos valores indicados na prestação de contas, consoante apurado pela Secex de Receita e Governo, os valores de receita estimada e despesa fixada informados no Sistema Aplic não correspondem àquele constante da Lei Orçamentária; e, **XVI)** envie regularmente ao Tribunal de Contas as peças de planejamento, nos termos do artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, em especial o Plano Plurianual (PPA)**.**

Antes de submeter o projeto de decreto legislativo em discussão o senhor Presidente informa que terá cada vereador prazo regimental de 20 (vinte) minutos para discussão. Em Discussão: Não houve manifestação. Na forma regimental o senhor Presidente concede 02 (duas) horas ao Gestor ou Representante designado para a ampla defesa na sessão, conforme previsto no art. 5º inciso LV da Constituição Federal. Pelo secretário Geral da Câmara o senhor Presidente foi informado que não houve designação de Representante pelo Gestor para a ampla defesa na sessão. Diante do não comparecimento do Gestor e nem designação de representante da Prefeitura Municipal de Poconé para fazer a ampla defesa das contas no Plenário, passa a votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021. Ao submeter o projeto de decreto legislativo a votação, o senhor Presidente informa vereadores/vereadoras que atendendo o disposto no Regimento Interno da Casa, a votação será nominal (aberta), executada com base na listagem de presença dos vereadores/vereadoras chamados (as) pela 1ª Secretária da Mesa. Quem votar a favor do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021, de iniciativa da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, que propõe a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, exercício de 2019, dirijam ao microfone, responda "SIM", os/as contra, responda "NÃO", em seguida autorizou a 1ª Secretária a fazer chamada dos (as) vereadores/vereadoras. Encerrada a votação, obteve o seguinte resultado: 10 (dez) votos "SIM" dos (as) vereadores/vereadoras: Amarildo Schmieleski, DEM, Fátima de Aquino "Fafá do Sindicato", PSB, Fábio Rogério Martins de Oliveira, DEM, Vice Presidente, Itamar Lourenço da Silva, PSB, Jossielma Alves da Silva, PTB, 1ª Secretária, Jocilma Divina do Amaral Fontes, DEM, José Sérgio da Silva Martins "Sérgio Maracanã", PSB, Luis Eduardo Almeida de Aquino Nunes "Dudu Carrapato", PSDB, Márcio Fernandes Nunes Pereira "Marcinho", MDB, Presidente, Sérgio Paula Assunção, MDB, e 01 (um) voto "Não" do vereador Benedito Aurélio Arruda Lima, PP. Mediante o resultado obtido na votação, o senhor Presidente declarou as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, exercício de 2019, gestor: ATAIL MARQUES DO AMARAL "TATÁ AMARAL", aprovada com as seguintes recomendações: **I)** Promova a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com seus Anexos, em meio oficial, bem como realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em observância ao artigo 48, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, procedendo à publicação dos editais de convocação em meio oficial e no Portal Transparência do Município de Poconé; **II)** Adote providências no sentido de assegurar a disponibilização tempestiva das contas anuais de governo na Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 209 da Constituição Estadual c/c artigo 49 da LRF; **III)** Verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio

financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1° e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **IV)** abstenha-se de abrir créditos adicionais sem prévia e específica autorização legislativa, em observância ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao artigo 167, inciso V, da Constituição da República; **V)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação inexistente, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo realizar o acompanhamento efetivo da execução das receitas; **VI)** abstenha-se de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de superávit financeiro, devendo observar os saldos de cada fonte de recursos ao final do exercício financeiro; **VII)** Atente-se para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja compatível com as exigências constitucionais do artigo 165, §2º, da CRFB, assim como do artigo 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere aos Anexos de Riscos Fiscais; **VIII)** estabeleça todas as metas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal ao remeter o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal, devendo os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais serem acompanhados da adequada metodologia e memorial de cálculos previstos no artigo 4º, §2, II, da LRF; **IX)** atenda, a tempo e modo adequados, as solicitações para remessa de documentos e informações expedidas pela Corte de Contas, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n.º 269/2007; **X)** observe os prazos para a remessa da prestação anual ao Tribunal, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual; **XI)** promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal; **XII)** mantenha o cadastro de dívida pública, regularmente atualizado no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, dos Estados e Municípios (SADIPEM); **XIII)** aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadas, com o objetivo de garantir a correta contabilização dos valores; **XIV)** aperfeiçoe o processo de envio de informações relacionadas aos créditos adicionais pelo Sistema Aplic, visando garantir a regularidade na Prestação de contas das alterações orçamentárias; **XV)** adote procedimentos de controle interno que garantam a regularidade dos valores indicados na prestação de contas, consoante apurado pela Secex de Receita e Governo, os valores de receita estimada e despesa fixada informados no Sistema Aplic não correspondem àquele constante da Lei Orçamentária; e, **XVI)** envie regularmente ao Tribunal de Contas as peças de planejamento, nos termos do artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, em especial o Plano Plurianual (PPA). Determina a Secretaria Geral da Casa, providenciar a elaboração/promulgação do Decreto Legislativo; Cientificar o gestor sobre a decisão do julgamento, encaminhar ao Poder Executivo o processo que

tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, exercício 2019 para serem arquivados; Remeter ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso uma via do Decreto Legislativo, acompanhado do respectivo comprovante de publicação e da ata da sessão de julgamento. Não havendo mais nada para tratar na sessão extraordinária, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declara encerrada a 15ª Sessão Extraordinária. Não havendo mais nada para tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, eu, Juscelino José de Oliveira, Auxiliar de Serviços Administrativos, gravei a sessão em pauta; eu, Naiany Giselle da Costa Gomes, Assessora de Comissão Permanente,_____ digitalizei a gravação; eu, Benedito Norberto da Silva, Secretário Geral _____ resumi o teor da Ata, contendo **05 páginas**, pela qual nós, supra-assinados, nos responsabilizamos em conjunto, e que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, pelo 1º Secretário e Vereadores presentes.